



EMENDA Nº

_____/____

PROJETO DE LEI
Nº. 6149/2009

CLASSIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA

~~EMENTA: Dá nova redação ao § 1º do Art. 26 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990,~~
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF
~~organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providências .~~

Autor:

DEPUTADO CELSO MALDANER

Partido:

PMDB

UF:

SC

Página:

TEXTO E JUSTIFICATIVA

Art. 1º. O Art. 26 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamentos da remuneração aludida neste artigo, à direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS deverá ser fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade dos serviços contratados, **assegurada correção anual da remuneração estipulada para os serviços na Tabela Unificada do SUS, em percentual a ser pactuado entre os gestores das esferas Federal, Estadual e Municipal na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), obedecendo no mínimo a mesma variação porcentual anual da receita bruta da União destinada às ações e serviços de saúde.** (NR)

JUSTIFICATIVA

Considerando que a base de cálculo dos valores dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares pagos pelo Sistema único de Saúde seja a Tabela Unificada dos SUS, faz-se necessária a criação de uma política regular de revisão dos procedimentos e reajuste dos respectivos valores, adotando-se desta forma valores dignos e justos para remuneração dos prestadores de serviços da Rede Sus, independente do tipo de prestador (público, filantrópico ou privado), mantendo-se assim a qualidade dos serviços ofertados à população brasileira.

DATA:

06/04/2010

Deputado Celso Maldaner
PMDB/SC